



ponto 7

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data: 15/05/2023	Ata nº: 11	Remeta-se a:DJ
Aprovada por:		
Maioria <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 15.05.2023 <i>FJB</i>	
Carimbo:	Proveniência:	
	Área: Divisão Jurídica	
	Apresentada por: Vice-Presidente da Câmara	
	Visto:	
A Secretária:	O Presidente:	
Título:	Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Proteção de Dados Pessoais – Constituição de interessados	

O Município tem em curso o projeto de implementação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

Nesse âmbito, esta Câmara Municipal, em sua reunião de 2 de maio de 2023, aprovou o Código de Conduta para Segurança da Informação e Dados Pessoais, que estabelece as regras a aplicar por este órgão no exercício das suas competências legais em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais.

Este Código de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores da Câmara Municipal que efetuam recolha, tratamento e utilização de dados pessoais, independentemente da natureza do seu vínculo e às relações que se estabelecem entre a Câmara Municipal e os seus trabalhadores, seus subcontratantes e seus parceiros ou fornecedores.

Importa, agora, complementar a regulamentação do RGPD e adaptá-la à realidade do Município, pelo que esta Câmara Municipal propõe-se encetar os procedimentos legais tendentes à elaboração e aprovação, pela Assembleia Municipal, de um Regulamento Municipal da Proteção de Dados Pessoais (RMPDP).

Esse Regulamento passará a definir as regras de atuação do Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e dos seus órgãos, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, aquando

das interações que estabelecem com as pessoas singulares titulares desses dados, diferenciando-se daquele Código de Conduta pelos efeitos externos que virá a produzir, consolidando-se assim a implementação do RGPD no Município.

Os principais objetivos que se pretendem alcançar com a feitura desse Regulamento dizem respeito à disciplina, sistematização e uniformização da proteção de dados pessoais recolhidos e tratados pelos órgãos municipais, promovendo, garantindo e defendendo os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, titulares de dados pessoais, aquando da sua interação com os órgãos municipais.

Na verdade, essas pessoas têm direito à proteção dos seus dados, aquando da realização, pelos órgãos do Município, das diversas operações de tratamento dos mesmos, efetuadas no cumprimento das suas obrigações legais e contratuais e no exercício das suas competências.

Deve realçar-se que esse Regulamento não se aplica às pessoas coletivas, nem ao tratamento de dados pessoais efetuado por pessoas singulares no exercício das suas atividades exclusivamente pessoais ou domésticas.

Deste modo, ficarão consagradas e regulamentadas, entre outras matérias, os princípios, a política geral de privacidade do Município, os direitos dos titulares dos dados e a forma do seu exercício, a recolha de dados por meios tecnológicos - sítio de Internet e aplicação do Município (APP) – e medidas técnicas e organizativas para proteção dos dados pessoais.

Neste contexto, e na medida em que constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo RJAL, esta Câmara Municipal delibera, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Proteção de Dados Pessoais.

Consciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de produção destas normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas nesse regulamento, a Câmara Municipal delibera ainda fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a sua elaboração, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e endereçado ou entregue pessoalmente no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, ou enviado para o endereço eletrónico institucional geral@cm-mgrande.pt, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para efeitos de notificação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, do mesmo CPA.

A presente deliberação foi tomada por _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

